



AUTOSUL - PORTO ALEGRE / RS
 SCHNEIDER DA SILVA E CIA LTDA
 CNPJ: 04935966000171
 RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA Nº 1643
 Tel: 51 30724200
 PLANTÃO 51 99984200
 (51) 3072 4200
 SITE: www.autosul.com

CONTRATO LOCAÇÃO DE VEÍCULO .

CONTRATO:XXXX/X - CONTRATO - Eventual	Reserva: XXXX	Local de Entrega: AUTOSUL - PORTO ALEGRE / RS
Atendente: XXXXX - XXXXXXXXX		Data/Hora de Entrega: 01/01/2001 10:00:00
Cliente: XXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CPF: XXX.XXX.XX - / CNH: XXXXXXXXXXX X	Local de Devolução: AUTOSUL - PORTO ALEGRE / RS
Email:xxxxxxx@xxxxx.xxxxx		Data/Hora Devolução: 01/01/2001 11:00:00
End.: XXXXXXXXXXXXX/ N°: XXX / Compl.: XXX / Bairro: XXXXXXXXXXXXX /	Cep: XXXXX-XXX	Cidade: XXXXXXXX XX
Tel. Cel.: 99 99999999		
Placa: XXXXXXXX- MODELO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		Km Entrega:: 999999 KM Dev: 99999
Grupo: C		Km Rodado/Fora/Real:999/0/9999
		Combustível de entrega:: 8/8
		Combustível de Retorno:8/8
		Data/Hora de Entrega: 01/01/2000 10:00:00
Forma de Pagamento:	CARTÃO DE CREDITO: MASTERCARD / DINNERS	Franquia de Km: Livre
	NÚMERO: *****9999	Franquia Total de Km: -
	VALOR: R\$ 999,99	Km Total Rodado/Fora/Real: 778 / 0 / 778
		Km Total Acumulado: 999
Forma de Pagamento da Pré-autorização:	CARTÃO DE CREDITO: MASTERCARD / DINNERS	
	NÚMERO: *****9999	
	VALOR: R\$ 9.999,99	

Valores da Locação	Quantidade	Valor Unitário	Desconto	Valor com Desconto	Valor Total
Diária(s):	0	00,00	0,00		
Hora Extra:	0	00,00 p/hora			
Km. Excedente:	0	0,00			
Combustível Adicional:	0,00				
Sub-Total:					
Valores da Proteção	Quantidade	Valor Unitário	Desconto	Valor com Desconto	Vlr. Total
PROTEÇÃO BÁSICA	0	0,0	0,00		
Total de Proteções:					
Valores Serviço Adicional	Quantidade	Valor Unitário			Valor Total
Taxa de Busca					
Lavagen A.					
Total de Serviços Adicionais:					
Total R\$					
Total de Desconto:			motivo:		
Total sem taxa administrativa:					
Total com taxa administrativa:					
Participações em sinistro:					
	SINISTRO COM PERDA PARCIAL (PERCENTUAL SOBRE O VALOR DO VEÍCULO NA TABELA FIPE) VALOR: 10,00 %				
	SINISTRO COM PERDA TOTAL (PERCENTUAL SOBRE O VALOR DO VEÍCULO NA TABELA FIPE) VALOR: 20,00 %				
	SINISTRO, DANOS CAUSADOS A TERCEIROS VALOR: R\$ 400,00				

TERMS E CONDIÇÕES

1. Coberturas de Proteção: Casco 100% Valor de Mercado, RCF/DM R\$ 40.000,00 RCF DC R\$ 100.000,00 APP R\$ 0,00
2. Condições Gerais e Cláusulas Contratuais no Verso deste Contrato de Locação.
3. Check - List do Veículo Integrado a este Contrato e será usado na apresentação de condutor em caso de multa
4. Em caso de multa em outro estado (fora do Rio Grande do Sul) será cobrado o valor da multa e mais a multa devido a falta de condição de apresentação de condutor.
5. A Autosul não opera locações com Km livre para 1 dia. No caso de 1 diária será cobrada diária + o Km rodado
6. Para cliente que locarem veículos com cadeira de bebê, a locadora não se responsabilizará pela fixação da cadeira no veículo.

DECLARAÇÃO

O Locatário e/ou Motorista, declaram ter lido os termos e condições deste contrato, frente e verso e cientes do Código Brasileiro de Trânsito assumem a responsabilidade por quaisquer penalidades decorrentes das infrações cometidas na condução do veículo locado, quer pecuniárias ou pontuação, nomeando e constituindo a Autosul Locadora de Veículos como sua bastante procuradora para em seu nome assinar o termo (requerimento) de apresentação de condutor/infrator nos casos de multa de trânsito durante a vigência deste contrato, nos termos do art. 257, parágrafo 7 e 8 do CTB Código de Trânsito Brasileiro (lei nacional nº 9503/97) e dos art. 5 e 6 da resolução nº 149/2003 do Contran - Conselho Nacional de Trânsito. Locatário e/ou motorista declarando-se responsáveis pelas eventuais multas e/ou multa (multa adicional gerada por não aceite ou por divergência de assinatura na documentação), desde já autorizam.

 Cliente
 JOÃO DA SILVA
 CPF: 000.111.222-33

 Atendente

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito AUTOSUL LOCADORA DE VEÍCULOS, com sede em Porto Alegre-RS, na Rua Voluntários da Pátria, 1643, doravante designada simplesmente como LOCADORA e, de outro LOCATÁRIO, devidamente identificado no anverso deste contrato, tem entre si justo e convenicionado celebrar um Contrato Particular de Locação de Veículos, que reger-se há em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1-DO OBJETO, PRAZO E VALOR DA LOCAÇÃO

1.1-O LOCATÁRIO recebe um veículo em condições de utilização e conservação cujas características estão descritas no anverso deste contrato, munido de todos os documentos, acessórios e equipamentos ao veículo pertinentes, devidamente revisado pelo LOCATÁRIO.

1.2-A locação será em regime transitório e pelo prazo de duração estipulado no anverso. A primeira diária é devida integralmente, independente da sua duração. Passadas as 24 horas haverá cobrança por hora adicional, sendo que a hora extra equivale a 1/6 do valor da diária, até a sexta hora, quando será cobrada mais uma diária. Findo o prazo contratual ou na hipótese de rescisão do presente instrumento o LOCATÁRIO deverá restituir o veículo à LOCADORA nas mesmas condições que o recebeu, admitindo-se apenas o desgaste natural decorrente de sua correta utilização, em data e local previamente estipulados com a LOCADORA.

§ 1º O veículo não devolvido no término do prazo ou prorrogado poderá ser objeto de medidas judiciais e extrajudiciais para a imediata busca e apreensão, caracterizando-se apropriação indébita, tais como ajuizamento de ações, envio de notificações, cartas, telegramas, e-mails, telefonemas etc..

§ 2º Caso o veículo seja devolvido em outra localidade que não a estipulada nesse contrato, a LOCADORA cobrará taxa adicional, calculada pela distância entre as localidades, tempo necessário para transporte do veículo, bem como quaisquer despesas provenientes deste transporte, tais como km rodado, combustível, motorista etc..

1.3-A locação poderá ser contratada com tarifa por km livre ou tarifa adicional pelos km excedentes, e quando a opção for pela segunda proposta deverá constar no anverso o valor do km excedente, bem como a quantidade de km livres.

1.4-O valor a ser pago é aquele estipulado no anverso, acrescido dos serviços e outras despesas previstas em cláusulas específicas.

2- DO USO DO VEÍCULO

2.1-O LOCATÁRIO somente poderá utilizar o veículo para fins a que se destina, em território nacional e vias que ofereçam condições normais de trânsito e rodagem.

2.2- É vedado o uso e/ou condução do veículo: por motoristas que não sejam prepostos do LOCATÁRIO ou expressamente indicados pelo LOCATÁRIO, conforme consta no anverso; por motoristas menores de 21 (vinte e um) anos e com menos de 1 (um) ano de habilitação; para transporte de passageiros ou cargas com fins lucrativos; para qualquer tipo de teste ou competição; para fins ilícitos ou incompatíveis com a sua natureza de destinação; para empurrar ou rebocar outro veículo, reboques etc..

2.3- O motorista autorizado para condução do automóvel declara que tem ciência do presente contrato e das obrigações decorrentes deste, aceitando todos os seus termos, sendo responsável solidário pelas obrigações, renunciando, inclusive, ao benefício da ordem, independentemente de ter dado causa a eventual prejuízo da LOCADORA.

2.4- O LOCATÁRIO obriga-se a guardar ou estacionar o veículo em estacionamentos ou em garagens fechadas e sob vigilância.

2.5- Quando o período da locação for superior a 5 dias e/ou acima de 400Km/dia, fica o LOCATÁRIO obrigado a verificar os itens básicos de manutenção do veículo alugado, exemplificativa, mas não limitadamente, nível do óleo, água, calibragem de pneus etc..

3. DA COBERTURA DE PROTEÇÃO

3.1- Na hipótese de colisão, incêndio, roubo ou furto, com perda parcial, até os limites estabelecidos no anverso deste instrumento, o LOCATÁRIO, culpado ou não, será responsável pelo pagamento da participação constante no anverso ou do consento se o orçamento for menor que a participação.

§ 1º Na hipótese do LOCATÁRIO não ser culpado de eventual acidente e/ou avaria, deve este ressarcir-se junto ao causador do mesmo.

§ 2º Na hipótese de incêndio, roubo ou furto com Perda Total, o Locatário ressarcirá a LOCADORA, a título de participação, até os limites estabelecidos no anverso deste instrumento, conforme tabela FIPE ou na extinção desta pela MOLICAR.

3.2- Danos pessoais aos ocupantes do veículo, serão cobertos pelo seguro obrigatório DPVAT, de acordo com as cláusulas, condições e valores estabelecidos.

3.3- Para danos materiais e/ou danos pessoais a terceiros, o LOCATÁRIO ressarcirá a LOCADORA, a título de participação, até os limites estabelecidos no Anverso deste.

3.4- O LOCATÁRIO será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelo veículo locado, a passageiros ou terceiros, que ultrapassem os limites de proteção estabelecidos no anverso deste.

3.5- Em hipótese alguma haverá cobertura de proteção para roubo ou furto de documentos, chaves, equipamentos e acessórios (toca-fitas, CD player, rádio, antena, ar condicionado, pneus, extintor de incêndio, ferramentas etc.) bem como de partes componentes do veículo locado, portanto, são de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO a reposição dos mesmos, arcando o LOCATÁRIO com estes prejuízos.

§ 1º No caso de extravio de documentos ou chaves providenciar o imediato registro junto às autoridades policiais, entregando o registro da ocorrência à LOCADORA, arcando o LOCATÁRIO com os prejuízos daí decorrentes.

3.6- No caso de acidentes, roubo ou furto do veículo locado, enquanto em seu poder, o LOCATÁRIO se obriga a comunicar imediatamente o evento às autoridades policiais, providenciando o devido registro policial da ocorrência, colhendo dados referentes a terceiros envolvidos e testemunhas, comunicando imediatamente à LOCADORA. Na falta de comunicação e entrega do Boletim de Ocorrência à LOCADORA, implicará na perda das proteções prevista nas cláusulas 3.1, 3.2, 3.3.

3.7- Qualquer que seja o sinistro, tendo culpa ou não, o LOCATÁRIO pagará o correspondente ao valor das diárias que o veículo estiver parado para reparos ou desaparecimento.

3.8- As proteções previstas nas cláusulas 3.1, 3.2, 3.3, não se aplicam nos casos de manifesta negligência, imprudência, imperícia, exemplificativa, mas não limitadamente, estando o condutor sob efeito de embriaguez, substâncias psicotrópicas, narcóticas; em desrespeito às normas de trânsito, infrações de trânsito cometidas pelo LOCATÁRIO, seus prepostos ou passageiros, bem como na ocorrência de sinistros nas condições vedadas pela cláusula 2.2, após o vencimento deste contrato, desrespeito a cláusula 2.4, etc

§ 1º No caso de acidentes de qualquer tipo, roubo ou furto, o LOCATÁRIO se responsabilizará pelo pagamento integral das despesas correspondentes a recuperação, reparação de danos ou reposição do veículo.

§ 2º O LOCATÁRIO também será responsável pelos lucros cessantes calculados de acordo com o valor das diárias enquanto o veículo estiver parado para reparos ou desaparecimento.

4. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1- Correrão por conta da LOCADORA as despesas de manutenção preventiva e corretiva, excetuando-se combustível, consertos de câmaras, pneus, vidros, lavagens, lubrificação e despesas decorrentes do comprovado mau uso ou utilização inadequada do veículo, obrigando o LOCATÁRIO a seguir as orientações de manutenção inerentes ao veículo.

4.2- No caso do veículo ainda dentro da garantia do fabricante, o LOCATÁRIO obriga-se a encaminhá-lo, no devido tempo, à LOCADORA ou a quem esta indicar para competente revisão e manutenção.

5. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

5.1- Na devolução do veículo pelo LOCATÁRIO, haverá medições de combustível consumido, cujo valor, se houver diferença, será incluído na respectiva fatura de prestação de serviços.

5.2- A LOCADORA não reconhece em hipótese alguma como agente ou preposto seu, quaisquer motoristas ou prepostos do LOCATÁRIO.

5.3- O LOCATÁRIO autoriza desde já a LOCADORA emitir contra ele títulos de cobrança, com vencimento à vista, assim como realizar débitos no cartão de crédito, relativos à obrigações decorrentes do presente contrato.

5.4- A LOCADORA não é responsável por eventuais prejuízos causados a bens e ou valores deixados guardados ou transportados no veículo pelo LOCATÁRIO ou qualquer outra pessoa, anterior ou posterior à devolução do veículo.

5.5- Em caso de fraude ou quebra do odômetro/ou velocímetro do veículo locado, a parcela do preço variável será cobrada a base de 800 (oitocentos) Km por dia de locação sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

5.6- O LOCATÁRIO responde civil e criminalmente pela falta ou substituição indevida de acessórios, equipamentos e componentes do veículo, além de responder também pelo valor da locação, enquanto o veículo estiver parado para reparos ou liberação por parte das autoridades competentes.

5.7- O LOCATÁRIO aceita e tem pleno conhecimento que, por ocasião da locação do veículo, a LOCADORA solicita a empresa administradora de seu cartão de crédito uma autorização para débito do valor indicado no anverso do contrato de locação, que com sua assinatura, ficará em arquivo e desde já reconhece como líquidas e certas todas as importâncias levadas a seu débito decorrentes deste contrato. Da mesma forma será o procedimento com relação ao cheque caução se esta tiver sido a opção de garantia. Em não havendo deixado assinatura em arquivo seu cartão de crédito ou cheque caução, ou estes não cobrindo em sua totalidade o valor das despesas, no caso de inadimplência, desde já autoriza a emissão de faturas representativas dessas importâncias. O não pagamento da totalidade das mesmas no prazo estipulado implicará na tomada de providências na forma de lei em vigor. As importâncias aqui referidas ficam sujeitas a atualização monetária pelo IGPM/FGV, ou outro que o substituir, juros de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor atualizado.

5.8- O LOCATÁRIO responsabiliza-se pela guarda e correto uso do veículo durante o aluguel, comprometendo-se a devolvê-lo a LOCADORA nas mesmas condições de recebimento na cidade sede da LOCADORA, no prazo e horário previstos neste contrato, exceto em casos de solicitação prévia por escrito, expressamente aceita pela LOCADORA e registrada no anverso deste contrato.

5.9- Deverá o LOCATÁRIO atender imediatamente a qualquer chamado da LOCADORA para apresentação do veículo com o intuito de ser efetuada a manutenção preventiva e/ou regularização documental, visando a segurança mútua.

5.10- O LOCATÁRIO responsabiliza-se perante a LOCADORA e/ou terceiros por todos os eventos que decorram de empréstimo ou transferências do veículo sem autorização expressa da LOCADORA.

5.11- Os direitos e obrigações decorrentes da presente locação são intransferíveis, salvo expressa autorização pela LOCADORA.

5.12- A LOCADORA não responderá por quaisquer custos, pagamentos ou indenizações excedentes aos valores máximos da cobertura de proteção contratados, cabendo ao LOCATÁRIO, arcar com tais ônus nos pleitos Judiciais, decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato.

5.13- A LOCADORA sempre que demandada por questões relacionadas ao presente contrato, chamará o LOCATÁRIO ao processo, através de denunciação a lide ou nomeação a autoria, exercendo direito de regresso, quando efetuar pagamentos por força de condenação solidária ou não.

5.14- Eventuais tolerâncias da LOCADORA não qualificam o instituto da novação.

5.15- O LOCATÁRIO, desde já, isenta a LOCADORA, de qualquer responsabilidade civil e/ou criminal, bem como de figurar como parte passiva em qualquer demanda oriunda de eventos que envolvam o carro locado, ônus que o LOCATÁRIO assume de "per si".

5.16- Caso seja feita a devolução antecipada do veículo, ficam valendo os valores acordados no anverso desta, sem direito a desconto, se prorrogado por mais dias, valerá o preço normal das diárias excedentes.

6. DAS MULTAS DE TRÂNSITO

6.1- Conforme declaração no anverso

6.2- O LOCATÁRIO obriga-se a reembolsar ou pagar a LOCADORA as multas por infrações de trânsito ocorridas até a devolução do veículo, pagamento este que será realizado em espécie, crédito em conta corrente a ser indicada, ou cartão de crédito, conforme autorização prévia, tão logo sejam apresentadas as notificações de autuação de infração de trânsito, não se admitindo qualquer discussão quanto a procedência da penalidade, sem que antes tenha sido feito o pagamento da mesma. No Caso de interesse do Locatário entrar com recurso, será de sua responsabilidade a justificativa, responsabilizando-se a LOCADORA tão somente a devolver os valores pertinentes, no caso de decisão favorável, tão logo seja feita a restituição pelos órgãos competentes.

7- DA RESCISÃO

7.1- O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes, independentemente de notificação ou interpelação judicial, podendo suceder a retomada do veículo alugado de imediato, caso o veículo esteja sendo utilizado em desacordo com as condições deste contrato ou por inadimplência no cumprimento de qualquer cláusula contratual, concordata, falência, inadimplência na data acordada para pagamento, liquidação extrajudicial de uma das partes.

7.2- Em caso de rescisão deste contrato por infração a qualquer de suas cláusulas, motivadas pelo LOCATÁRIO, este sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor total do contrato.

As partes assim justas e contratadas elegem o foro do local da sede da LOCADORA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, assinado no anverso em 2 (duas) via de igual teor.